

Para visualizar o conteúdo deste diário, realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DO PRESIDENTE

ASSENTO REGIMENTAL 00006/2025

Disponibilização: 31/10/2025 às 15h58m

ASSENTO REGIMENTAL N.º 06, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação dos arts. 37 e 38 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 04 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a busca pelo aprimoramento dos normativos relativos às competências desta Corregedoria e considerando a publicação da Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020 (DJe de 20/07/2020), que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.208/2017 (DJe de 06/04/2017), que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário Cearense, ao tratar da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a edição de normativos ao longo dos anos, de modo esparso, bem como a necessidade de adequação do Regimento Interno a tais normativos;

CONSIDERANDO os termos da Decisão exarada em fl. 29 nos autos do processo nº 8501596-94.2023.8.06.0026, que determina a criação de comissão para estudo e atualização do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, no que tange as competências da Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ) e Coordenadoria de Orientação e Padronização (COORPAD);

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo da Corregedoria Geral da Justiça, com decisão pelo acolhimento integral das alterações no Regimento Interno desta Casa Correcional, apresentadas no CPA nº 8501596-94.2023.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I, VI, XI, XII, XV, XVI, XVIII, XXII e XXIII do art. 37 do Regimento Interno, que passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 37. Compete à Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias;

I - monitorar os dados cadastrais dos magistrados de primeiro grau e apoiar ações relativas às correições e inspeções, primando pelo cumprimento das metas oriundas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral, nos prazos e padrões estabelecidos;

.....

VI - elaborar e manter controle dos processos relativos à apuração dos requisitos para concessão de vitaliciedade aos magistrados de 1º grau em estágio probatório, fornecendo-os ao Corregedor-Geral ou aos juízes corregedores auxiliares, quando requerido;

.....

XI - prestar informações relativas ao cadastro nominal de magistrados de primeiro grau, com o registro das comarcas onde atuou, dos elogios e punições disciplinares recebidos, bem como de suas atividades judicantes;

XII - manter atualizados os dados cadastrais das unidades judiciárias, especificando as comarcas instaladas, extintas, vagas ou providas, mediante elaboração de planilhas de controle, assim como arquivo das portarias expedidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, referentes à instalação de unidades judiciárias;

.....

XV - coordenar a elaboração de relatórios estatísticos atinentes às correições e inspeções realizadas nas unidades jurisdicionais e secretarias judiciárias de primeiro grau, sob a supervisão dos juízes corregedores auxiliares;

XVI - manter arquivo digital com informação relativa aos relatórios, termos e comunicações referentes às correições e inspeções judiciais realizadas;

.....

XVIII - auxiliar na elaboração de minutas de portarias alusivas às atividades de correição ou inspeções de sua competência;

.....
XXII - encaminhar ao Conselho Superior da Magistratura as inspeções realizadas pela Corregedoria nas unidades judiciárias de 1º Grau;
XXIII - manter arquivo digital dos expedientes emitidos pela coordenadoria, possibilitando a integração e cooperação entre os setores da Corregedoria Geral da Justiça.” (NR)
Art. 2º Ficam Revogados os incisos II, V, VIII e IX, do artigo 37 do Regimento Interno da Corregedoria.
Art. 3º Conferir nova redação aos incisos IV, VI e X do art. 38 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo:
“Art. 38. Compete à Coordenadoria de Orientação e Padronização:
IV - organizar normativos e editais publicados de matéria de competência do setor, além de outros documentos pertinentes;
VI - propor atualizações do código de normas judiciais, quando necessário;
X - manter arquivo digital dos expedientes emitidos pela coordenadoria, possibilitando a integração e cooperação entre os setores da Corregedoria Geral da Justiça.” (NR)
Art. 4º Este assento regimental entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Tribunal Pleno, Fortaleza, Ceará, aos 04 dias de setembro de 2025.
Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete De Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mario Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos De Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato D

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro

Des. Carlos Augusto Gomes Correia

Des. José Evandro Nogueira Lima Filho

Desa. Maria Ina Lima de Castro

Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga

Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino

Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega

Des. André Luiz De Souza Costa

Des. Everardo Lucena Segundo

Desa. Vanja Fontenele Pontes

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina

Des. Djalma Teixeira Benevides

Des. Francisco Jaime Medeiros Neto

Desa. Cleide Alves de Aguiar

Des. Marcos William Leite de Oliveira

Desa. Maria Regina Oliveira Câmara

Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira

Des. Francisco Lucídio Queiroz Júnior

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/157874> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



RESOLUÇÃO TRIBUNAL PLENO 00012/2025

Disponibilização: 31/10/2025 às 15h25m

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2025

Altera a organização judiciária do Estado do Ceará, mediante criação, extinção e transformação de unidades judiciárias, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por